



PARECER - SMCL-GAB/SMCL-SEL/SMCL-ASC

Processo: n.º **005.006065/2025-85**

Assunto: **Análise qualificação econômico-financeira**

Ref.: **Pregão Eletrônico nº 90073/2025.**

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO (MEDICAMENTOS) – NA APRESENTAÇÃO COMPRIMIDOS E CÁPSULAS, IDENTIFICADO INICIALMENTE COMO: “COMPRIMIDOS I”.

I. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Considerando o despacho SMCL/SEL (ID.0618094), o qual requer análise e parecer técnico, acerca das exigências legais relacionadas a qualificação econômico-financeira para contratação com a empresa licitante **CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ: 44.734.671/0022-86**, conforme documentos de habilitação (ID. 0610114).

II. DA ANÁLISE:

A habilitação econômico-financeira tem como objetivo demonstrar a capacidade do licitante ou contratante com a administração pública de cumprir integralmente as obrigações decorrentes da futura contratação. Essa verificação deve ser feita de maneira objetiva, por meio de documentos contábeis e da apuração de índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório.

Conforme a natureza da entidade licitante/contratada, esta deverá apresentar certidão negativa de falência ou recuperação judicial, balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, termos de abertura e encerramento autenticados quando cabível, publicação em Diário Oficial no caso de sociedades por ações, bem como os documentos específicos exigidos para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais. Empresas constituídas há menos de doze meses deverão apresentar balanço de abertura, e aquelas obrigadas ao SPED apresentarão os documentos digitais correspondentes.

A situação econômico-financeira será aferida pela apuração dos índices de liquidez geral, solvência geral e liquidez corrente, devendo o licitante alcançar resultado igual ou superior a 1 em todos eles, comprovar patrimônio líquido mínimo no valor estimado no instrumento convocatório. Para consórcios, admite-se o somatório dos valores dos consorciados, com acréscimo de 10% a 30% sobre o exigido individualmente, salvo justificativa em contrário, exceto nos casos de consórcios compostos exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte.

Os critérios e exigências legais estabelecidos nos instrumentos convocatórios para as entidades licitantes aplicam-se, às demais entidades participantes, inclusive aquelas sem fins lucrativos, observadas as peculiaridades de sua natureza jurídica.

As microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 14.133/2021, devem comprovar formalmente sua condição de enquadramento e apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis compatíveis, devidamente registradas ou autenticadas, inclusive quando optantes pelo Simples Nacional. Quando constituídas há menos de um ano, deverão apresentar balanço de abertura.

Aos microempreendedores individuais, a habilitação se dará mediante apresentação da Declaração Anual Simplificada (DASN-SIMEI) ou da Declaração Única (DUMEI), ou, se constituídos no mesmo exercício da licitação, pelos relatórios mensais de receita bruta.

Conforme verificado, a licitante não enquadra-se nos termos da lei 123/2006, para efeitos de fruição dos benefícios reservados às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Assim sendo, na análise dos documentos da licitante, verifica-se que atende as exigências estabelecidas nos termos do edital.

III. DA CONCLUSÃO:

Ante ao exposto. Conclui-se, que, a entidade licitante acima identificada, no que confere o item da qualificação econômico-financeira, está apta para habilitação e contratação.

Porto Velho/RO, 09 de março de 2026.

Eduardo Oliveira de Almeida

Assessor Técnico Contábil - SMCL/ASC

matricula nº 10079000



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Oliveira De Almeida, Assessor(a)**, em 09/03/2026, às 14:27, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0630977** e o código CRC **97609329**.



005.006065/2025-85

0630977v6



PARECER - SMCL-GAB/SMCL-SEL/SMCL-ASC

Processo: n.º **005.006065/2025-85**

Assunto: **Análise qualificação econômico-financeira**

Ref.: **Pregão Eletrônico nº 90073/2025.**

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO (MEDICAMENTOS) – NA APRESENTAÇÃO COMPRIMIDOS E CÁPSULAS, IDENTIFICADO INICIALMENTE COMO: “COMPRIMIDOS I”.

I. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Considerando o despacho SMCL/SEL (ID.0618094), o qual requer análise e parecer técnico, acerca das exigências legais relacionadas a qualificação econômico-financeira para contratação com a empresa licitante **MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 09.034.672/0003-54**, conforme documentos de habilitação (ID. 0610100).

II. DA ANÁLISE:

A habilitação econômico-financeira tem como objetivo demonstrar a capacidade do licitante ou contratante com a administração pública de cumprir integralmente as obrigações decorrentes da futura contratação. Essa verificação deve ser feita de maneira objetiva, por meio de documentos contábeis e da apuração de índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório.

Conforme a natureza da entidade licitante/contratada, esta deverá apresentar certidão negativa de falência ou recuperação judicial, balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, termos de abertura e encerramento autenticados quando cabível, publicação em Diário Oficial no caso de sociedades por ações, bem como os documentos específicos exigidos para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais. Empresas constituídas há menos de doze meses deverão apresentar balanço de abertura, e aquelas obrigadas ao SPED apresentarão os documentos digitais correspondentes.

A situação econômico-financeira será aferida pela apuração dos índices de liquidez geral, solvência geral e liquidez corrente, devendo o licitante alcançar resultado igual ou superior a 1 em todos eles, comprovar patrimônio líquido mínimo no valor estimado no instrumento convocatório. Para consórcios, admite-se o somatório dos valores dos consorciados, com acréscimo de 10% a 30% sobre o exigido individualmente, salvo justificativa em contrário, exceto nos casos de consórcios compostos exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte.

Os critérios e exigências legais estabelecidos nos instrumentos convocatórios para as entidades licitantes aplicam-se, às demais entidades participantes, inclusive aquelas sem fins lucrativos, observadas as peculiaridades de sua natureza jurídica.

As microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 14.133/2021, devem comprovar formalmente sua condição de enquadramento e apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis compatíveis, devidamente registradas ou autenticadas, inclusive quando optantes pelo Simples Nacional. Quando constituídas há menos de um ano, deverão apresentar balanço de abertura.

Aos microempreendedores individuais, a habilitação se dará mediante apresentação da Declaração Anual Simplificada (DASN-SIMEI) ou da Declaração Única (DUMEI), ou, se constituídos no mesmo exercício da licitação, pelos relatórios mensais de receita bruta.

Conforme verificado, a licitante não enquadra-se nos termos da lei 123/2006, para efeitos de fruição dos benefícios reservados às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Assim sendo, na análise dos documentos da licitante, verifica-se que atende as exigências estabelecidas nos termos do edital.

III. DA CONCLUSÃO:

Ante ao exposto. Conclui-se, que, a entidade licitante acima identificada, no que confere o item da qualificação econômico-financeira, está apta para habilitação e contratação.

Porto Velho/RO, 09 de março de 2026.

Eduardo Oliveira de Almeida

Assessor Técnico Contábil - SMCL/ASC

matricula nº 10079000



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Oliveira De Almeida, Assessor(a)**, em 09/03/2026, às 14:22, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0630947** e o código CRC **D09E59D5**.





SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES
Rua México, 341 - Bairro Nova Porto Velho - CEP 76820190 - Porto Velho - RO - <https://smcl.portovelho.ro.gov.br/>

PARECER - SMCL-GAB/SMCL-SEL/SMCL-ASC

Processo: n.º 005.006065/2025-85

Assunto: **Análise qualificação econômico-financeira**

Ref.: **Pregão Eletrônico nº 90073/2025.**

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PRÇOS PERMANENTE PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO (MEDICAMENTOS) – NA APRESENTAÇÃO COMPRIMIDOS E CÁPSULAS, IDENTIFICADO INICIALMENTE COMO: “COMPRIMIDOS I”.

I. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Considerando o despacho SMCL/SEL (ID.0618094), o qual requer análise e parecer técnico, acerca das exigências legais relacionadas a qualificação econômico-financeira para contratação com a empresa licitante **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, CNPJ: 67.729.178/0004-91**, conforme documentos de habilitação (ID. 0610013).

II. DA ANÁLISE:

A habilitação econômico-financeira tem como objetivo demonstrar a capacidade do licitante ou contratante com a administração pública de cumprir integralmente as obrigações decorrentes da futura contratação. Essa verificação deve ser feita de maneira objetiva, por meio de documentos contábeis e da apuração de índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório.

Conforme a natureza da entidade licitante/contratada, esta deverá apresentar certidão negativa de falência ou recuperação judicial, balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, termos de abertura e encerramento autenticados quando cabível, publicação em Diário Oficial no caso de sociedades por ações, bem como os documentos específicos exigidos para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais. Empresas constituídas há menos de doze meses deverão apresentar balanço de abertura, e aquelas obrigadas ao SPED apresentarão os documentos digitais correspondentes.

A situação econômico-financeira será aferida pela apuração dos índices de liquidez geral, solvência geral e liquidez corrente, devendo o licitante alcançar resultado igual ou superior a 1 em todos eles, comprovar patrimônio líquido mínimo no valor estimado no instrumento convocatório. Para consórcios, admite-se o somatório dos valores dos consorciados, com acréscimo de 10% a 30% sobre o exigido individualmente, salvo justificativa em contrário, exceto nos casos de consórcios compostos exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte.

Os critérios e exigências legais estabelecidos nos instrumentos convocatórios para as entidades licitantes aplicam-se, às demais entidades participantes, inclusive aquelas sem fins lucrativos, observadas as peculiaridades de sua natureza jurídica.

As microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 14.133/2021, devem comprovar formalmente sua condição de enquadramento e apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis compatíveis, devidamente registradas ou autenticadas, inclusive quando optantes pelo Simples Nacional. Quando constituídas há menos de um ano, deverão apresentar balanço de abertura.

Aos microempreendedores individuais, a habilitação se dará mediante apresentação da Declaração Anual Simplificada (DASN-SIMEI) ou da Declaração Única (DUMEI), ou, se constituídos no mesmo exercício da licitação, pelos relatórios mensais de receita bruta.

Conforme verificado, a licitante não enquadra-se nos termos da lei 123/2006, para efeitos de fruição dos benefícios reservados às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Assim sendo, na análise dos documentos da licitante, verifica-se que atende as exigências estabelecidas nos termos do edital.

III. DA CONCLUSÃO:

Ante ao exposto. Conclui-se, que, a entidade licitante **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, CNPJ: 67.729.178/0004-91**, no que confere o item da qualificação econômico-financeira está apta para habilitação e contratação.

Porto Velho/RO, 09 de março de 2026.

Eduardo Oliveira de Almeida

Assessor Técnico Contábil - SMCL/ASC

matricula nº 10079000



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Oliveira De Almeida, Assessor(a)**, em 09/03/2026, às 12:48, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0627673** e o código CRC **E63C9259**.



005.006065/2025-85

0627673v3



SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES
Rua México, 341 - Bairro Nova Porto Velho - CEP 76820190 - Porto Velho - RO - <https://smcl.portovelho.ro.gov.br/>

PARECER - SMCL-GAB/SMCL-SEL/SMCL-ASC

Processo: n.º 005.006065/2025-85

Assunto: **Análise qualificação econômico-financeira**

Ref.: **Pregão Eletrônico nº 90073/2025.**

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO (MEDICAMENTOS) – NA APRESENTAÇÃO COMPRIMIDOS E CÁPSULAS, IDENTIFICADO INICIALMENTE COMO: “COMPRIMIDOS I”.

I. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Considerando o despacho SMCL/SEL (ID.0618094), o qual requer análise e parecer técnico, acerca das exigências legais relacionadas a qualificação econômico-financeira para contratação com a empresa licitante **SINTEC LOG LTDA, CNPJ: 17.252.970/0002-68**, conforme documentos de habilitação (ID. 0609871).

II. DA ANÁLISE:

A habilitação econômico-financeira tem como objetivo demonstrar a capacidade do licitante ou contratante com a administração pública de cumprir integralmente as obrigações decorrentes da futura contratação. Essa verificação deve ser feita de maneira objetiva, por meio de documentos contábeis e da apuração de índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório.

Conforme a natureza da entidade licitante/contratada, esta deverá apresentar certidão negativa de falência ou recuperação judicial, balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, termos de abertura e encerramento autenticados quando cabível, publicação em Diário Oficial no caso de sociedades por ações, bem como os documentos específicos exigidos para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais. Empresas constituídas há menos de doze meses deverão apresentar balanço de abertura, e aquelas obrigadas ao SPED apresentarão os documentos digitais correspondentes.

A situação econômico-financeira será aferida pela apuração dos índices de liquidez geral, solvência geral e liquidez corrente, devendo o licitante alcançar resultado igual ou superior a 1 em todos eles, comprovar patrimônio líquido mínimo no valor estimado no instrumento convocatório. Para consórcios, admite-se o somatório dos valores dos consorciados, com acréscimo de 10% a 30% sobre o exigido individualmente, salvo justificativa em contrário, exceto nos casos de consórcios compostos exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte.

Os critérios e exigências legais estabelecidos nos instrumentos convocatórios para as entidades licitantes aplicam-se, às demais entidades participantes, inclusive aquelas sem fins lucrativos, observadas as peculiaridades de sua natureza jurídica.

As microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 14.133/2021, devem comprovar formalmente sua condição de enquadramento e apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis compatíveis, devidamente registradas ou autenticadas, inclusive quando optantes pelo Simples Nacional. Quando constituídas há menos de um ano, deverão apresentar balanço de abertura.

Aos microempreendedores individuais, a habilitação se dará mediante apresentação da Declaração Anual Simplificada (DASN-SIMEI) ou da Declaração Única (DUMEI), ou, se constituídos no mesmo exercício da licitação, pelos relatórios mensais de receita bruta.

Conforme verificado, a licitante não enquadra-se nos termos da lei 123/2006, para efeitos de fruição dos benefícios reservados às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Assim sendo, na análise dos documentos da licitante, verifica-se que atende as exigências estabelecidas nos termos do edital.

III. DA CONCLUSÃO:

Ante ao exposto. Conclui-se, que, a entidade licitante **SINTEC LOG LTDA, CNPJ: 17.252.970/0002-68**, no que confere o item da qualificação econômico-financeira está apta para habilitação e contratação.

Porto Velho/RO, 09 de março de 2026.

Eduardo Oliveira de Almeida

Assessor Técnico Contábil - SMCL/ASC

matricula nº 10079000



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Oliveira De Almeida, Assessor(a)**, em 09/03/2026, às 10:15, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0627197** e o código CRC **35600F15**.



005.006065/2025-85

0627197v5



PARECER - SMCL-GAB/SMCL-SEL/SMCL-ASC

Processo: n.º **005.006065/2025-85**

Assunto: **Análise qualificação econômico-financeira**

Ref.: **Pregão Eletrônico nº 90073/2025.**

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PRÇOS PERMANENTE PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO (MEDICAMENTOS) – NA APRESENTAÇÃO COMPRIMIDOS E CÁPSULAS, IDENTIFICADO INICIALMENTE COMO: “COMPRIMIDOS I”.

I. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Considerando o despacho SMCL/SEL (ID.0618094), o qual requer análise e parecer técnico, acerca das exigências legais relacionadas a qualificação econômico-financeira para contratação com a empresa licitante **OESTE SUL CIRURGICA LTDA, CNPJ: 61.828.536/0001-94**, conforme documentos de habilitação (ID. 0609861).

II. DA ANÁLISE:

A habilitação econômico-financeira tem como objetivo demonstrar a capacidade do licitante ou contratante com a administração pública de cumprir integralmente as obrigações decorrentes da futura contratação. Essa verificação deve ser feita de maneira objetiva, por meio de documentos contábeis e da apuração de índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório.

Conforme a natureza da entidade licitante/contratada, esta deverá apresentar certidão negativa de falência ou recuperação judicial, balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, termos de abertura e encerramento autenticados quando cabível, publicação em Diário Oficial no caso de sociedades por ações, bem como os documentos específicos exigidos para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais. Empresas constituídas há menos de doze meses deverão apresentar balanço de abertura, e aquelas obrigadas ao SPED apresentarão os documentos digitais correspondentes.

A situação econômico-financeira será aferida pela apuração dos índices de liquidez geral, solvência geral e liquidez corrente, devendo o licitante alcançar resultado igual ou superior a 1 em todos eles, comprovar patrimônio líquido mínimo no valor estimado no instrumento convocatório. Para consórcios, admite-se o somatório dos valores dos consorciados, com acréscimo de 10% a 30% sobre o exigido individualmente, salvo justificativa em contrário, exceto nos casos de consórcios compostos exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte.

Os critérios e exigências legais estabelecidos nos instrumentos convocatórios para as entidades licitantes aplicam-se, às demais entidades participantes, inclusive aquelas sem fins lucrativos, observadas as peculiaridades de sua natureza jurídica.

As microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 14.133/2021, devem comprovar formalmente sua condição de enquadramento e apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis compatíveis, devidamente registradas ou autenticadas, inclusive quando optantes pelo Simples Nacional. Quando constituídas há menos de um ano, deverão apresentar balanço de abertura.

Aos microempreendedores individuais, a habilitação se dará mediante apresentação da Declaração Anual Simplificada (DASN-SIMEI) ou da Declaração Única (DUMEI), ou, se constituídos no mesmo exercício da licitação, pelos relatórios mensais de receita bruta.

Conforme verificado, a licitante enquadra-se nos termos da lei 123/2006, para efeitos de fruição dos benefícios reservados às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Assim sendo, na análise dos documentos da licitante, verifica-se que atende as exigências estabelecidas nos termos do edital.

III. DA CONCLUSÃO:

Ante ao exposto. Conclui-se, que, a entidade licitante **OESTE SUL CIRURGICA LTDA, CNPJ: 61.828.536/0001-94**, no que confere o item da qualificação econômico-financeira está apta para habilitação e contratação.

Porto Velho/RO, 09 de março de 2026.

Eduardo Oliveira de Almeida

Assessor Técnico Contábil - SMCL/ASC

matricula nº 10079000



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Oliveira De Almeida, Assessor(a)**, em 09/03/2026, às 10:01, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0626939** e o código CRC **23E5B4D4**.





PARECER - SMCL-GAB/SMCL-SEL/SMCL-ASC

Processo: n.º **005.006065/2025-85**

Assunto: **Análise qualificação econômico-financeira**

Ref.: **Pregão Eletrônico nº 90073/2025.**

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PRÇOS PERMANENTE PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO (MEDICAMENTOS) – NA APRESENTAÇÃO COMPRIMIDOS E CÁPSULAS, IDENTIFICADO INICIALMENTE COMO: “COMPRIMIDOS I”.

I. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Considerando o despacho SMCL/SEL (ID.0618094), o qual requer análise e parecer técnico, acerca das exigências legais relacionadas a qualificação econômico-financeira para contratação com a empresa licitante **DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 02.520.829/0001-40**, conforme documentos de habilitação (ID. 0609846).

II. DA ANÁLISE:

A habilitação econômico-financeira tem como objetivo demonstrar a capacidade do licitante ou contratante com a administração pública de cumprir integralmente as obrigações decorrentes da futura contratação. Essa verificação deve ser feita de maneira objetiva, por meio de documentos contábeis e da apuração de índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório.

Conforme a natureza da entidade licitante/contratada, esta deverá apresentar certidão negativa de falência ou recuperação judicial, balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, termos de abertura e encerramento autenticados quando cabível, publicação em Diário Oficial no caso de sociedades por ações, bem como os documentos específicos exigidos para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais. Empresas constituídas há menos de doze meses deverão apresentar balanço de abertura, e aquelas obrigadas ao SPED apresentarão os documentos digitais correspondentes.

A situação econômico-financeira será aferida pela apuração dos índices de liquidez geral, solvência geral e liquidez corrente, devendo o licitante alcançar resultado igual ou superior a 1 em todos eles, comprovar patrimônio líquido mínimo no valor estimado no instrumento convocatório. Para consórcios, admite-se o somatório dos valores dos consorciados, com acréscimo de 10% a 30% sobre o exigido individualmente, salvo justificativa em contrário, exceto nos casos de consórcios compostos exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte.

Os critérios e exigências legais estabelecidos nos instrumentos convocatórios para as entidades licitantes aplicam-se, às demais entidades participantes, inclusive aquelas sem fins lucrativos, observadas as peculiaridades de sua natureza jurídica.

As microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 14.133/2021, devem comprovar formalmente sua condição de enquadramento e apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis compatíveis, devidamente registradas ou autenticadas, inclusive quando optantes pelo Simples Nacional. Quando constituídas há menos de um ano, deverão apresentar balanço de abertura.

Aos microempreendedores individuais, a habilitação se dará mediante apresentação da Declaração Anual Simplificada (DASN-SIMEI) ou da Declaração Única (DUMEI), ou, se constituídos no mesmo exercício da licitação, pelos relatórios mensais de receita bruta.

Conforme verificado, a licitante não enquadra-se nos termos da lei 123/2006, para efeitos de fruição dos benefícios reservados às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Assim sendo, na análise dos documentos da licitante, verifica-se que atende as exigências estabelecidas nos termos do edital.

III. DA CONCLUSÃO:

Ante ao exposto. Conclui-se, que, a entidade licitante **DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 02.520.829/0001-40**, no que confere o item da qualificação econômico-financeira está apta para habilitação e contratação.

Porto Velho/RO, 09 de março de 2026.

Eduardo Oliveira de Almeida

Assessor Técnico Contábil - SMCL/ASC

matricula nº 10079000



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Oliveira De Almeida, Assessor(a)**, em 09/03/2026, às 08:17, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0625668** e o código CRC **BD49B68C**.





SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES
Rua México, 341 - Bairro Nova Porto Velho - CEP 76820190 - Porto Velho - RO - <https://smcl.portovelho.ro.gov.br/>

PARECER - SMCL-GAB/SMCL-SEL/SMCL-ASC

Processo: n.º 005.006065/2025-85

Assunto: **Análise qualificação econômico-financeira**

Ref.: **Pregão Eletrônico nº 90073/2025.**

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PRÇOS PERMANENTE PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO (MEDICAMENTOS) – NA APRESENTAÇÃO COMPRIMIDOS E CÁPSULAS, IDENTIFICADO INICIALMENTE COMO: “COMPRIMIDOS I”.

I. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Considerando o despacho SMCL/SEL (ID.0618094), o qual requer análise e parecer técnico, acerca das exigências legais relacionadas a qualificação econômico-financeira para contratação com a empresa licitante **TOP NORTE COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 22.862.531/0001-26**, conforme documentos de habilitação (ID. 0609832).

II. DA ANÁLISE:

A habilitação econômico-financeira tem como objetivo demonstrar a capacidade do licitante ou contratante com a administração pública de cumprir integralmente as obrigações decorrentes da futura contratação. Essa verificação deve ser feita de maneira objetiva, por meio de documentos contábeis e da apuração de índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório.

Conforme a natureza da entidade licitante/contratada, esta deverá apresentar certidão negativa de falência ou recuperação judicial, balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, termos de abertura e encerramento autenticados quando cabível, publicação em Diário Oficial no caso de sociedades por ações, bem como os documentos específicos exigidos para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais. Empresas constituídas há menos de doze meses deverão apresentar balanço de abertura, e aquelas obrigadas ao SPED apresentarão os documentos digitais correspondentes.

A situação econômico-financeira será aferida pela apuração dos índices de liquidez geral, solvência geral e liquidez corrente, devendo o licitante alcançar resultado igual ou superior a 1 em todos eles, comprovar patrimônio líquido mínimo no valor estimado no instrumento convocatório. Para consórcios, admite-se o somatório dos valores dos consorciados, com acréscimo de 10% a 30% sobre o exigido individualmente, salvo justificativa em contrário, exceto nos casos de consórcios compostos exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte.

Os critérios e exigências legais estabelecidos nos instrumentos convocatórios para as entidades licitantes aplicam-se, às demais entidades participantes, inclusive aquelas sem fins lucrativos, observadas as peculiaridades de sua natureza jurídica.

As microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 14.133/2021, devem comprovar formalmente sua condição de enquadramento e apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis compatíveis, devidamente registradas ou autenticadas, inclusive quando optantes pelo Simples Nacional. Quando constituídas há menos de um ano, deverão apresentar balanço de abertura.

Aos microempreendedores individuais, a habilitação se dará mediante apresentação da Declaração Anual Simplificada (DASN-SIMEI) ou da Declaração Única (DUMEI), ou, se constituídos no mesmo exercício da licitação, pelos relatórios mensais de receita bruta.

Conforme verificado, a licitante não enquadra-se nos termos da lei 123/2006, para efeitos de fruição dos benefícios reservados às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Assim sendo, na análise dos documentos da licitante, verifica-se que atende as exigências estabelecidas nos termos do edital.

III. DA CONCLUSÃO:

Ante ao exposto. Conclui-se, que, a entidade licitante **TOP NORTE COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 22.862.531/0001-26**, no que confere o item da qualificação econômico-financeira está apta para habilitação e contratação.

Porto Velho/RO, 05 de março de 2026.

Eduardo Oliveira de Almeida

Assessor Técnico Contábil - SMCL/ASC

matricula nº 10079000



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Oliveira De Almeida, Assessor(a)**, em 05/03/2026, às 14:10, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0617775** e o código CRC **CEB58CA5**.



005.006065/2025-85

0617775v5